

NOSSO INFORMATIVO

Julho-Agosto'2013



Avenida dos Andradas nº 1025, CEP 36035-120, Morro da Glória, Juiz de Fora - M.G. | Tel.: (32) 3215-5868 (32) 3215-9444

Cercos fechados contra a lavagem de dinheiro

Reformulada, nova legislação reforça o combate e a prevenção às práticas que “camuflam” fundos de atividades ilegais e criminosas, a conhecida lavagem de dinheiro.

A Lei nº 12.683/12 incluiu dispositivos polêmicos, como o que extinguiu a lista dos crimes antecedentes, possibilitando que qualquer infração possa ser considerada um precedente da lavagem de dinheiro. A medida também ampliou as multas – de R\$ 200 mil para R\$ 20 milhões – e o rol de obrigados à adoção de medidas preventivas, incluindo prestadores de serviços de assessoria, contabilidade, consultoria, auditoria, comerciantes de bens de luxo, de imóveis, etc.

Outra inovação é a obrigatoriedade de informar ao órgão regulador do segmento ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) situações suspeitas nas transações com clientes, medida também considerada controversa.

Cabe às entidades reguladoras dos setores criarem suas regras. Na falta da regulamentação específica, vale a norma do Coaf sobre

os cuidados com prestação de serviços (veja abaixo).

Fiscalização e sanções

Criador das normas e canal de comunicação, o Coaf não é, contudo, o fiscalizador da lei, papel que cabe ao Ministério Público, também responsável pela investigação das ocorrências. A comunicação deve ser registrada no site do órgão (www.coaf.fazenda.gov.br) e será mantida sob sigilo.

Várias são as penalidades previstas para o descumprimento das determinações, como penas administrativas, com multas de até R\$ 20 milhões, cassação do registro profissional e punições na esfera criminal.

Cuidados na prestação de serviços

A Resolução nº 24/13, do Coaf, estabelece as obrigações de pessoas físicas ou jurídicas, não submetidas à regulação de órgão próprio, que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou

industriais ou participações societárias de qualquer natureza.

Entre outras determinações, está a implementação de cadastros de clientes e demais envolvidos, bem como o registro dos serviços e operações.

Algumas situações devem obrigatoriamente ser comunicadas ao Coaf, como as operações com pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30 mil ou equivalente em outra moeda, em espécie ou cheque emitido ao portador.

Outras podem configurar indícios de crimes e devem ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, também comunicadas ao Coaf. Fique atento, por exemplo, com transações que aparentemente não sejam resultantes da atividade ou negócios usuais do cliente; que sejam incompatíveis com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente; com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar; que envolvam cláusulas com condições incompatíveis com as praticadas no mercado; etc.

Raio X: EFD-Contribuições

Etapa contundente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições atingiu em janeiro as empresas do Lucro Presumido. Englobando inicialmente as apurações do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), em 2011 passou a contemplar, também, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (desoneração da folha de pagamento).

O que é e o que engloba

É o arquivo digital da escrituração do PIS e da Cofins com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos no regime da não-cumulatividade. Abrange, ainda, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (desoneração da folha de pagamento), incidente nos setores de serviços, comércio e indústria.

Devem ser informados, ainda, valores retidos na fonte e outros dados necessários à apuração do pagamento; o controle dos saldos de créditos apurados em períodos anteriores passíveis de aproveitamento; entre outras competências.

Legislação

A EFD-Contribuições PIS/Pasep e Cofins foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052/10. Com a Lei nº 12.546/11 (arts. 7º e 8º), passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Apuração e envio

A partir de sua base de dados, deve ser gerado um arquivo digital nos moldes do leiaute da Receita Federal, informando os documentos fiscais e demais operações com repercussão no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos da não-cumulatividade, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, referentes a cada período de apuração das respectivas contribuições. Este arquivo é enviado por meio de Programa Validador e Assinador (PVA EFD-Contribuições).

Obrigatoriedade

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (janeiro de 2012) e presumido ou arbitrado (janeiro de 2013), bem como as imunes e isentas do imposto de renda cuja soma dos valores mensais das

contribuições seja superior a R\$ 10 mil já estão obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições PIS/Pasep e Cofins.

A partir de 1º de julho, a obrigatoriedade recai também sobre instituições financeiras, empresas de seguros privados, entidades de previdência privada, de capitalização, de securitização de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas, operadoras de planos de saúde, empresas particulares de serviços de vigilância e de transporte de valores e agências de fomento.

A escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta vigora para pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas na Lei nº 12.546/11, como serviços de Tecnologia da Informação, fabricantes de vestuários e artigos têxteis, calçados, atividades de hotelaria, etc.

Periodicidade e prazo de entrega

A EFD-Contribuições deve ser entregue mensalmente até o décimo dia útil do segundo mês seguinte aos fatos geradores.

Dificuldades

A grande quantidade de dados demanda sistema informatizado de gestão da informação. Atenção às alíquotas e produtos, à interpretação de normas e manuais e, também, às exigências relacionadas à NF-e – preenchimento dos dados de Código de Situação Tributária do PIS e Cofins – e à alíquota aplicável de cada produto e o cálculo a serem transferidos para a EFD-Contribuições.

Punições

Na perda do prazo, as empresas do Lucro Presumido podem ser multadas em R\$ 500,00 por mês ou fração, enquanto que a multa para as do Lucro Real ou auto-arbitramento é de R\$ 1,5 mil. Incorreção ou omissão de informações sujeita a autuações de 0,2%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega.

Ainda estão previstas punição de R\$ 1 mil por mês para falta de atendimento à intimação da Receita e sanções de esfera criminal por informações erradas, que podem ser enquadradas como crime de sonegação fiscal.

Quer um help?

No site da Receita Federal há o *Guia Prático da EFD-Contribuições*, além de um manual com o passo a passo do preenchimento para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido. Acesse no endereço eletrônico www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm.

Divergência sobre afastamento médico? A conta é da empresa

Não são poucos os casos de desacordo entre os laudos de médicos peritos do Instituto Nacional de Seguridade Nacional (INSS) e de médicos do trabalho ou particulares quanto ao real estado de saúde dos segurados afastados do serviço por mais de 15 dias.

No período de “limbo previdenciário”, enquanto não há consenso sobre o retorno do empregado à atividade laboral, os tribunais do trabalho têm atribuído às empresas a responsabilidade de arcar com os salários. Os custos com a remuneração do doente e, em alguns casos, a contratação de um substituto para a função, são um complicador financeiro para micro e pequenas empresas, além de agravar o estado do segurado, dependendo na natureza do problema.

Patologias de ordem psiquiátrica e transtornos mentais, dores crônicas, tonturas, vertigem, doenças degenerativas, osteomusculares, etc. são as que mais costumam gerar controvérsia de diagnóstico. São problemas que não podem ser medidos objetivamente com um exame, por exemplo.

A recorrência de laudos divergentes pode ser explicada por fatores como a desconsideração do ambiente de trabalho, da atividade específica e, ainda, pelo uso incorreto de CIDs (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde). Outra explicação é o hiato temporal entre as perícias, que permite mudança no quadro e na gravidade da doença.

Denominador comum

A empresa pode ajudar a evitar este desencontro de avaliações provendo o perito com o maior

número de informações possíveis sobre o caso, o ambiente e a função. Os dados podem ser fornecidos com acompanhamento do médico do trabalho à perícia, por meio de laudos técnicos ou com o preenchimento da Solicitação de Informações ao Médico Assistente (Si-ma) no site da Previdência Social.

Também é importante a atuação preventiva, com avaliação de riscos ambientais e laborais e melhora das condições, uso de equipamentos de proteção individual e realização de exame admissional que considere o perfil adequado para a vaga, além dos exames periódicos.

Reavaliação

Em caso de insatisfação com o resultado da perícia do INSS, pode-se pedir uma reavaliação com outro médico e, mantendo-se a discordância, ingressar com ação na Justiça contra o órgão. Mudanças no quadro clínico também devem originar outra avaliação.

A empresa não deve deixar que o trabalhador retorne à função sem a liberação de seu médico do trabalho. Pode-se, apenas, tentar realocar o empregado em outra função que não cause piora no quadro clínico.

Justiça: Ônus é da empresa

Nos processos em que o empregado teve negado o benefício do INSS e a empresa não proporcionou a realocação ou não permitiu a volta ao trabalho, as decisões da Justiça do Trabalho têm convergido na responsabilização da empresa. Além dos salários e demais verbas, as companhias podem ser condenadas a pagar danos morais.

Especialistas em direito do trabalho sugerem alternativas como a intimação, por meio de ato convocatório formal, para retorno às atividades para exercer a mesma função ou outra compatível com suas limitações de saúde. Se o empregado se recusar a retornar, a empresa poderá dispensá-lo e até alegar abandono de emprego.

Caso o empregado não tenha condições de exercer função alguma na empresa, o médico do trabalho deve fornecer carta de encaminhamento com atestado de incapacidade para solicitação de novo pedido de benefício em outro posto do INSS, preferencialmente de menor movimento.

A empresa pode auxiliar o empregado no recurso perante o INSS ou mesmo no ajuizamento de uma ação de concessão de benefício previdenciário na Justiça Federal, quando o empregado será avaliado por perito judicial, aumentando as chances de concessão.

Outra possibilidade é aguardar a decisão do recurso administrativo e, mediante um termo assinado, comprometer-se a pagar os salários até a definição. No termo, o empregado deve se comprometer a ressarcir o empregador se receber o benefício retroativamente.

A dispensa, ainda que possível, poderá trazer riscos de reintegração do empregado enquanto permanecer a indefinição. Isso porque o restabelecimento do benefício previdenciário implicaria a suspensão do contrato de trabalho durante todo o período, o que invalidaria a demissão.

Calendário de Obrigações

Julho'13

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
05	Caged – Jun.'13 Dacon – Lucro Real – Mai.'13 FGTS – Jun.'13 Salários – Jun.'13 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
12	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'13 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'13
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jun.'13 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jun.'13
19	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'13 DCTF – Mai.'13 IRRF – Jun.'13 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'13 Previdência Social – Jun.'13
22	Simplex – Jun.'13
25	Cofins – Jun.'13 IPI – Jun.'13 PIS – Jun.'13
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Jul.'13 Contribuição sindical ⁽⁵⁾ CSLL – Jun.'13 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'13 IRPF – Carnê leão – Jun.'13 IRPF – Renda variável – Jun.'13 IRPJ – Jun.'13 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'13 IRPJ – Renda variável – Jun.'13 IRPJ – Simplex – Lucro na alienação de ativos – Jun.'13 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Jul.'13 Parcelamento para ingresso no Simplex Nacional 2007 – Jul.'13 Parcelamento para ingresso no Simplex Nacional 2009 – Jul.'13 Refis – Jun.'13

Agosto'13

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários – Jul.'13 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'13 Dacon – Lucro Real – Jun.'13 FGTS – Jul.'13
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'13 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'13
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jul.'13 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'13
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'13 IRRF – Jul.'13 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'13 Previdência Social – Jul.'13 Simplex – Jul.'13
21	DCTF – Jun.'13
23	Cofins – Jul.'13 IPI – Jul.'13 PIS – Jul.'13
30	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Ago.'13 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Jul.'13 CSLL – Trimestral – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'13 IRPF – Carnê leão – Jul.'13 IRPF – Renda variável – Jul.'13 IRPJ – Jul.'13 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'13 IRPJ – Renda variável – Jul.'13 IRPJ – Simplex – Lucro na alienação de ativos – Jul.'13 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Ago.'13 Parcelamento para ingresso no Simplex Nacional 2007 – Ago.'13 Parcelamento para ingresso no Simplex Nacional 2009 – Ago.'13 Refis – Jul.'13

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2013. (6) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2013.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'13)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'13)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.710,78	–	–
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

DEDUÇÕES: 1) R\$ 171,97 por dependente; 2) R\$ 1.710,78 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo.....	678,00	
Teto INSS	4.159,00	
Salário-família	até 646,55.....	33,16
	de 646,56 até 971,78.....	23,36

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin - **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 29/05/13

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.